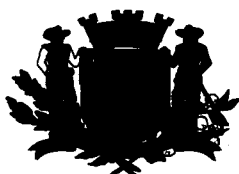


Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.655

CONCEDE PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INDUSTRIAL DA EMPRESA MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses e 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, para início e término das obras de implantação do projeto industrial, respectivamente, da empresa **MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.943, de 17 de junho de 2004, sem prejuízo dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 32/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.655
FOI PUBLICADA(O) em 18/04/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Qual m.m.)